



# **Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP**

CNPJ 51.845.386/0001-73

**FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342**

Rua José Thomaz, 608 – Centro – CEP 15735-000

[e-mail: contato@cmaparecidadoeste.sp.gov.br](mailto:contato@cmaparecidadoeste.sp.gov.br)

**PORTARIA Nº 005\2022**

## **ESTABELECE MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19-VARIANTE ÔMICRON - NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE – SÃO PAULO**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aparecida D'oeste – SP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa;

### **CONSIDERANDO:**

A declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

As orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

Os decretos estaduais e municipais que regulam a matéria;

A imperiosa necessidade de estabelecer regras e procedimentos temporários de prevenção à infecção e à propagação do vírus, no âmbito da Câmara Municipal de Aparecida D'oeste;

Que medidas semelhantes foram adotadas pelos Poderes Executivo e Judiciário no Estado de São Paulo;

Que, dos seis servidores efetivos, três apresentaram testes positivos, nesta data;

A necessidade de se manter as atividades legislativas;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer medidas de caráter temporário para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Aparecida D'oeste, São Paulo.

**Art. 2º** O acesso às dependências da Câmara Municipal de Aparecida D'oeste fica restrito aos (as) senhores (as) Vereadores (as), servidores, terceirizados, servidores / funcionários de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições e outros casos autorizados pela presidência da Câmara.



## **Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP**

CNPJ 51.845.386/0001-73

**FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342**

Rua José Thomaz, 608 – Centro – CEP 15735-000

[e-mail: contato@cmaparecidadoeste.sp.gov.br](mailto:contato@cmaparecidadoeste.sp.gov.br)

§ 1º Faculta-se ao Presidente da Mesa Diretora, mediante comprovação, a dispensa do comparecimento de servidores em situação de risco, às gestantes, bem como aos que tenham realizado recentes intervenções cirúrgicas, estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e doentes crônicos, independentemente da faixa etária.

§ 2º Na área administrativa fica estabelecido turno de trabalho, mediante escala de plantão, das 08:00 às 11:00, com a realização de tele-trabalho das 13:00 às 17:00 horas, sendo que, neste horário, o atendimento deve se dar através de e-mail ou telefone;

**Art. 3º** Durante o período de recesso poderão ser realizadas sessões legislativas extraordinárias através de vídeo-conferência, com a participação exclusiva dos parlamentares e servidores diretamente ligados à realização da sessão.

**Art. 4º** Fica suspensa a realização, nas dependências do Poder Legislativo aparecidense de eventos coletivos que não sejam diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

**Art. 5º** Este ato poderá ser alterado conforme a conveniência e necessidade da Administração da Câmara.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Aparecida D'oeste, em 10 de janeiro de 2022**

**CLAYTON HENRIQUE COSTA MARIM**  
**PRESIDENTE**

**MARIO RICARDO ROSSI**  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO**